

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 181/1995 de 9 de Novembro

Considerando que o projecto da empreitada de construção do porto de recreio de Angra do Heroísmo - 1.^a fase, se encontra aprovado pela Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e que a despesa a realizar está incluída no Plano Plurianual de Investimentos da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, o Governo resolve:

1 - Autorizar a Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo a proceder à abertura de um concurso público internacional, no âmbito da União Europeia, por série de preços, para arrematação da empreitada de construção do porto de recreio de Angra do Heroísmo - 1.^a fase, pelo preço base de 1150 000 contos, acrescidos de IVA, e com o prazo de execução de 24 meses.

2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 25 de Outubro de 1995.- O Presidente do Governo, Alberto Romão Madruga da Costa.

Resolução n.º 182/95

de 9 de Novembro

Considerando que, pela Resolução n.º 21 9/92, de 8 de Outubro, o Governo adjudicou à firma Ediçor - Edificadora Açoreana, Ld.^a, a empreitada de construção do Jardim Infantil de São Gonçalo, em Angra do Heroísmo, pela quantia de 106 350 270\$, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que, para complemento daquela obra, se torna indispensável proceder aos arranjos exteriores da mesma;

Considerando, por outro lado, que, para concretização daquele desiderato, que não tinha sido previsto no projecto inicial, os pretendidos arranjos exteriores se mostram estritamente necessários para o perfeito acabamento da obra;

Considerando que, para conveniência da mesma obra e interesse desta Região Autónoma, os trabalhos a executar só podem ser realizados, sem prejuízo, pelo adjudicatário da parte inicial;

Considerando, finalmente, que, para o efeito, e após concordância das Secretarias Regionais da Saúde e Segurança Social, e da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, se diligenciou obter proposta de preço junto do adjudicatário, o que foi conseguido, inclusivamente, com um decréscimo do valor global deste.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/88/A, de 28 de Março, e atendendo ao disposto no artigo 27.º-A, aditado ao

Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 320/90, de 15 de Outubro, e no uso dos poderes conferidos pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Adjudicará firma Ediçor - Edificadora Açoreana, Lda., os trabalhos inerentes à realização dos arranjos exteriores do Jardim Infantil de São Gonçalo, em Angra do Heroísmo, pelo valor de 52 987 677\$, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com dispensa de concurso público e limitado, para se realizarem em simultâneo com os demais da empreitada de construção do Jardim Infantil de São Gonçalo.

2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 25 de Outubro de 1995. - O Presidente do Governo, Alberto Romão Madruga da Costa.